

*S. Isabela*  
*A. G. G.*

**ESTATUTOS DA CASA DE SANTA ISABEL - INSTITUTO DE PEDAGOGIA  
CURATIVA E SOCIOTERAPIA**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS**

**ARTIGO 1º  
DENOMINAÇÃO E FORMA**

1 - A Casa de Santa Isabel - Instituto de Pedagogia Curativa e Socioterapia, também mais abreviadamente denominada de Casa de Santa Isabel é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída na ordem jurídica portuguesa com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo assim para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 - A Casa de Santa Isabel tem personalidade jurídica civil, e está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, tendo sido constituída por escritura pública, outorgada em 24 de Outubro de 1975, no 12º Cartório Notarial de Lisboa, exarada de fls.16 a 20 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 401-A do referido Cartório, e registada junto das autoridades competentes.

**ARTIGO 2ª  
SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO**

1 - A Casa de Santa Isabel, doravante apenas designada por Instituição é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede em São Romão, concelho de Seia, distrito da Guarda, tendo como âmbito de ação todo o território nacional, podendo estabelecer delegações noutras zonas ou concelhos.

2 - A Instituição rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 172º-A/2014 de 14 de Novembro, que procedeu á sua republicação, o previsto na Lei nº 76/2015 de 28 de Julho que procedeu á alteração dos referidos diplomas; o previsto na Lei nº 30/2013 de 8 de Maio que estabelece a Lei de Bases da Economia Social, e ainda pela demais legislação aplicável, designadamente a que venha alterar e/ou substituir os já referidos diplomas.

*Alcay*  
*Spina-fino*

### ARTIGO 3º

#### AUTONOMIA, AGRUPAMENTO E COOPERAÇÃO

1 - A Instituição exerce a sua atividade por direito próprio e de acordo com o quadro axiológico que a inspira, estabelecendo livremente a sua organização interna, dentro do respeito pelas disposições estatutárias e demais legislação aplicável.

2 - A Instituição poderá agrupar-se em uniões, federações e confederações, que poderão desenvolver quaisquer das atividades previstas nos artigos 4º e 5º destes Estatutos, destinadas à realização dos seguintes objetivos:

- a) Coordenar as ações das instituições associadas relativamente a quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial junto dos órgãos e serviços do ministério da tutela;
- b) Organizar serviços de interesse e de intervenção comuns às instituições associadas, racionalizando os respetivos meios de ação;
- c) Representar os interesses comuns das instituições associadas;
- d) Promover o desenvolvimento da ação das instituições e apoiar a cooperação entre elas na realização dos fins de solidariedade social.

3 - Sem prejuízo da sua autonomia e independência, e dos princípios que a criaram e orientam, a Instituição cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com o Estado, ou com quaisquer outras entidades públicas e/ou particulares, que o desejem.

4 - A Instituição poderá assim efetuar acordos com outras Instituições ou com o próprio Estado, para a melhor realização dos seus fins.

### ARTIGO 4º

#### FINS E ACTIVIDADES PRINCIPAIS

1- A Instituição tem por finalidade, dar apoio a crianças, jovens e adultos necessitados de cuidados especiais, no âmbito da Pedagogia Curativa e Socioterapia antroposófica. Para o efeito e de acordo com as normas aplicáveis, pode designadamente:

- a) Promover a educação e formação profissional de pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Apoiar a integração social e comunitária;
- c) Criar e gerir Lares Residenciais e Comunidades Terapêuticas para residência conjunta dos seus beneficiários e colaboradores;

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

- d) Criar e gerir Centros de Atividades Ocupacionais
- e) Promover medidas de prevenção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de reabilitação e terapêutica.

2 - Para prossecução dos seus fins estatutários a instituição poderá dirigir Creches, Jardins de Infância, Escolas de Ensino Especial, Centros de Diagnóstico e Terapêutica, Lares de Idosos, Residências Autónomas, Lares de Apoio e Centros de Recursos.

3 - Os objetivos referidos no número anterior são concretizados mediante concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

#### ARTIGO 5º

#### FINS SECUNDÁRIOS E ACTIVIDADES INSTRUMENTAIS

1 - A Instituição pode também prosseguir, de modo secundário outras atividades ou fins não lucrativos, desde que compatíveis com os referidos no artigo anterior, através de si mesma ou de parcerias, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para aqueles fins.

2-Designadamente, a Instituição poderá prosseguir, de modo secundário as seguintes atividades:

- a) Formação de colaboradores que se dediquem à Pedagogia Curativa e Socioterapia Antroposófica;
- b) Cooperar com outras instituições congêneres com vista ao desenvolvimento de ações de solidariedade social;
- c) Criar e promover centros de venda de produtos manufaturados na instituição com vista à sustentabilidade económica da mesma e valorização pessoal e humana dos seus criadores;
- d) Promover e possibilitar o desenvolvimento de turismo solidário;
- e) Promover atividades de valorização ambiental e agricultura biológica.
- f) Produção e venda de energias renováveis.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## ARTIGO 6º

### DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS

1 – Os interesses e os direitos legítimos dos beneficiários preferem ao da própria Instituição, dos seus associados ou fundadores.

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3 – São admitidas, todavia, restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS

### ARTIGO 7º

#### REQUISITOS DE ADMISSÃO

1 - Podem ser admitidos como associados, todas as pessoas que independentemente do seu sexo, reúnam as seguintes condições:

- a)- Sejam maiores de idade;
- b)- A sua admissão seja aprovada pela Direção nos termos do artigo seguinte;
- c)- Se comprometam ao pagamento anual da respetiva quota que não poderá ser inferior a 5,00 Euros.

2 - A qualidade de associado é intransmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

3 - O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer á Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi associado da Instituição.

4 - Gozam de capacidade eleitoral ativa, todos os associados, com pelo menos um ano de vida associativa dentro da Instituição.

5 - A cada associado corresponde um voto.

6 - O associado poderá exercer o seu direito de voto de forma livre e em relação a todas as deliberações da Instituição, exceto nas situações em que, sendo trabalhador da Instituição, as deliberações sejam respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeite.

7- O associado não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral em que for direta ou pessoalmente interessado, salvo no que respeita aos atos eleitorais.

8 - Qualquer associado se poderá fazer representar, por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante apresentação de procuração onde conste:

- a)- A identificação do mandante e do mandatário;
- b)- Data da Assembleia Geral e respetiva ordem de trabalhos;
- c)- Poderes para o mandatário poder exercer o direito de voto em nome do mandante;
- d)- Data e assinatura.

9 - Cada associado só poderá representar um associado.

#### ARTIGO 8º PROCEDIMENTO

1 -A admissão dos associados é feita mediante proposta assinada por dois associados e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de associado e indique o montante da quota que subscreve.

2 - A proposta será submetida à apreciação da Direção na primeira sessão imediata à sua entrega na secretaria, e será mencionada na ata, bem como a deliberação que sobre ela recair.

3 - Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Direção que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos ou brancos.

4 - Da decisão deve ser dado conhecimento ao proposto.

5 - O pagamento das quotas é devido anualmente ainda que o associado seja admitido durante o ano.

6 - A readmissão de associado obedece aos mesmos termos da admissão.

*Handwritten notes:*  
F. P. P.  
B  
A. G.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ARTIGO 9º  
DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

- 1 - Todos os associados têm direito:
- a)- A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b)- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
  - c)- A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;
  - d)- Participar nas diversas atividades da Instituição.
  - e)- A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Estatuto.

- 2 - Todos os associados têm o dever de:
- a)- Promover a atividade desenvolvida pela Instituição e contribuir para a realização dos seus fins previstos nos artigos 4º e 5º do presente Estatuto, seja através da prestação de serviços, seja através do pagamento de quotas ou donativos, cujo registo constará de livro próprio para o efeito;
  - b)- Pagar as respetivas quotas;
  - c)- Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes, para os quais tenham sido eleitos.
  - d)- A honrar, defender e proteger a Instituição, em toda e qualquer eventualidade, designadamente quando a mesma seja injustamente atacada no seu bom nome e prestígio;
  - e)- Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 10º  
PODER DISCIPLINAR

1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo associado, dos deveres consignados neste Estatuto, na lei e em todas as disposições regulamentares, aprovadas na Assembleia Geral.

2 - Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a)- Advertência;
- b)- Suspensão até um ano;
- c)- Exclusão.

3 - A autoridade disciplinar reside na Direção.

4 - A deliberação de aplicação de sanção disciplinar, será sempre precedida da instauração de processo disciplinar, pela Direção, a qual comunicará, por escrito, ao associado, todos os factos que contra si impendem, podendo este apresentar a sua defesa e indicar prova, no prazo de 20 dias após a referida comunicação.

#### ARTIGO 11º

#### EXCLUSÃO

1 - Serão excluídos da Instituição, os associados:

- a)- Que solicitem a sua exoneração;
- b)- Que não pagarem as suas quotas, por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram tal obrigação no prazo máximo de 30 dias.
- c)- Que não prestarem contas dos valores que lhe tenham sido confiados;
- d)- Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares de corpos gerentes para que tiverem sido eleitos, e que previamente haviam aceiteado;
- e)- Que assumam comportamento que prejudique os fins a que a Instituição se destina;
- f)- Que se recusem a contribuir, de alguma forma, para os fins a que a mesma se destina;
- g)- Que usem de forma ilegal, ou de qualquer outra forma reprovável, a sua qualidade de associado;

2- A aplicação da pena de exclusão é da exclusiva competência da Direção nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior; nos restantes casos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

#### ARTIGO 12º

#### VOLUNTÁRIOS

1- Dentro dos parâmetros da sua organização interna, a Instituição poderá contar com a colaboração de voluntários, cujo regime constará de regulamento interno.

2 - Os voluntários não têm direito de voto.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### Secção I

#### Disposições gerais

B  
A  
p → f

ARTIGO 13º  
CORPOS GERENTES

1 - Os corpos gerentes da Instituição são:

- a)- A Assembleia Geral;
- b)- A Direção;
- c)- O Conselho Fiscal;

2 - Os corpos gerentes são eleitos, por um período de quatro anos que se inicia com a tomada de posse.

3- São elegíveis para os corpos gerentes da Instituição, todos os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Não tenham sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se tiver ocorrido extinção da pena.

4 - Não poderão ser reeleitos, ou novamente designados por qualquer outra forma, quer para os corpos gerentes desta instituição ou de qualquer outra instituição particular de solidariedade social, todos os que, se encontrem na situação prevista na alínea d) do número anterior.

5- A inobservância do disposto nos números anteriores constitui uma nulidade.

ARTIGO 14º  
IMPEDIMENTOS

1- Os titulares dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas á dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares do órgão de administração - Direção - não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com a da Instituição, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### ARTIGO 15º

#### CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1 - O exercício dos cargos dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2- Quando o volume do movimento financeiro do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere, e fixe o respetivo montante de retribuição, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### ARTIGO 16º

#### FORMA DE OBRIGAR

1 - A Instituição fica obrigada com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direção, ou na ausência deste, do Secretário.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

### SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 17º

#### ASSEMBLEIA GERAL

*J. - P. S.*  
*A. G.*

18  
Aty  
P. Silva

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar orçamentos, programas de ação, planos de atividades, relatórios e contas de gerência, revisão orçamental, tudo sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, e a realização de empréstimos;
- e) Apreciar, discutir e aprovar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar, civil ou penalmente, os membros dos corpos gerentes e mandatários, por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos;
- h) A aplicação da pena de exclusão aos associados, nos casos e nos termos previstos no artigo 11º;
- i) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do número 2 do artigo 15º.
- l) Aprovar regulamentos para a boa execução deste Estatuto;
- m) Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2.1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2.2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 50% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2.3-A reunião realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Assinatura  
Alegre

3 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

4 - A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

5 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

6 - Da convocatória consta o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

7 - A convocatória da Assembleia Geral será efetuada apenas por correio eletrónico para todos os associados que assim o declarem.

8 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

#### ARTIGO 18º

##### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 19º

##### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela mesa, sendo constituída, por três membros: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

2 - Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

8.1  
Ata

3 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

4 - Compete á mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, designadamente:

- a)- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

5 - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pela mesa, depois de aprovadas.

6 - A Assembleia Geral pode delegar na sua mesa, a competência para redigir a ata que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

#### ARTIGO 20º DELIBERAÇÕES

1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos que constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

2- São anuláveis, todas as deliberações, tomadas em violação do disposto no número anterior, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

3 -As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

4 - Nos casos previstos nas alíneas e), f) e j) do número 1 do artigo 17º as deliberações são tomadas, pelo menos, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

5 - No caso da alínea e) do número 1 do artigo 17º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros, referido no artigo 53º do DL 172-A/2014 de 14 de Novembro, ou de outra legislação que o substituir, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

6 - O voto será sempre direto, e ainda secreto, quando se trate de eleições, ou ainda quando a Assembleia Geral assim o decidir.

p...  
AEG

ARTIGO 21º  
CONVOCAÇÃO PELO TRIBUNAL

Nos casos graves enumerados nas alíneas do número um do artigo 63º do DL 172-A/2014 de 14 de Novembro, ou de outra legislação que o substituir, poderá qualquer associado e bem assim o Ministério Público, requerer ao Tribunal competente, a convocação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II  
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 22º  
COMPOSIÇÃO

1 - A Direcção da Instituição é constituída por cinco elementos - Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

2 - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Secretário, e na falta ou impedimento deste, pelo Tesoureiro.

3 - O Secretário será substituído pelo Tesoureiro e na falta ou impedimento deste, por um Vogal.

4 - O Tesoureiro será substituído por um Vogal.

5 - Os Vogais serão chamados pela ordem da lista.

6 - A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

7 - Nenhum dos membros da Direcção pode, em simultâneo ser membro da mesa da Assembleia Geral e ou do Conselho Fiscal.

8 - O mandato da Direcção tem a duração de quatro anos.

9 - O Presidente da Direcção só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

ABSA

ARTIGO 23º  
COMPETÊNCIAS

1 - Compete á Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d)- Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição, criar e extinguir lugares, fixar vencimentos, nomear, suspender e demitir funcionários da Instituição, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, tudo de acordo com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- e)- Administrar os bens da Instituição designadamente elaborar o cadastro e inventário de todos os bens e valores pertencentes á Instituição, o qual deverá estar permanentemente atualizado;
- f)- Cobrar receitas e liquidar despesas;
- g)- Efetuar a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar doações, heranças e legados a benefício de inventário e promover o cumprimento dos respetivos encargos, alienar bens, quando isso não seja da exclusiva competência da Assembleia Geral;
- h)- Representar a Instituição em juízo ou fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- i)- Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, os preceitos do presente Estatuto e dos Regulamentos que o vierem a completar.
- j)- Admitir os associados, aplicar as sanções disciplinares e determinar a sua exclusão nos termos deste Estatuto;
- k) - No final do seu mandato, fazer a entrega aos corpos gerentes seguintes dos documentos e valores da Instituição;
- l)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- m)- Publicitar, até 31 de Maio do ano seguinte, no sítio eletrónico da Instituição, as contas do exercício.

2 – A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

ARTIGO 24º

FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

1 - A Direção deve reunir semanalmente, sempre que se torne necessário, e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 - A reunião da Direção é convocada pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

3 - A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares, deverão os mesmos ser preenchidos, no prazo máximo de um mês e de acordo com a ordem prevista na lista.

5 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6 - As votações respeitantes á eleição dos membros da Direção, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são sempre feitas por escrutínio secreto.

7 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga diretamente respeito, e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas á dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

8- Das reuniões da Direção é sempre lavrada ata, a qual é assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 25º

MANDATO

1 - A Direção toma posse nos primeiros 15 dias de Janeiro do período para que foram eleitos, após a qual, iniciam o exercício do seu mandato.

2 - A Direção cessante continuará em exercício até á posse da nova Direção eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

3 - A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição.

*D. J. J. J.*  
*Alô*

4 - Caso tal não suceda, os titulares da nova direção eleita entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

#### ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE

1 - Os membros da Direção não podem abster-se de votar e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata.

#### ARTIGO 27° COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1- Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para o efeito designadas, na administração da Instituição e conseqüentemente orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição.
- c) Propor á Direção, os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar assuntos da sua competência e outros que careçam de solução urgente, devendo porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos á confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Direção não for tomada a respetiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo:
- h) Representar a Instituição em atos oficiais e cerimónias;
- i) Convocar e dirigir as reuniões da Direção e preparar a agenda de trabalhos com o Secretário.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

ARTIGO 28º  
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos seus arquivos;
- c) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões da Direção, conjuntamente com o Presidente.

ARTIGO 29º  
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- b) Promover a cobrança de todas as receitas da Instituição;
- c) Cumprir as autorizações de pagamento quando tenham cabimento orçamental;
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 30º  
COMPETÊNCIAS DO VOGAL

Compete ao Vogal substituir e coadjuvar o Presidente, Secretário e o Tesoureiro de acordo com as deliberações tomadas em reunião da Direção.

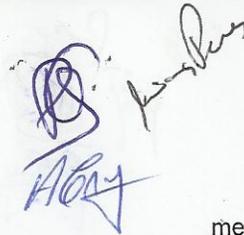
SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º  
COMPOSIÇÃO

1-O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e por dois Vogais.

2- Os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos, de entre os associados, que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

  
4 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal pode, em simultâneo ser membro da mesa da Assembleia Geral e ou da Direção.

5 - O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

6 - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por trabalhador da Instituição.

#### ARTIGO 32º COMPETÊNCIAS

1-Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e a fiscalização da Instituição, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Apreciar e fiscalizar a ação da Direção, bem como o funcionamento dos serviços administrativos, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Verificar e solicitar todos os elementos contabilísticos que entenda pertinentes,
- f) Apresentar á Direção qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços da Instituição, bem como propostas que visem a melhoria do sistema de contabilidade usado;
- g) Requerer a convocação da assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- h) Dar parecer sobre projetos de investimento.
- i) Assistir às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão.

2- O Conselho Fiscal poderá ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

#### ARTIGO 33º FUNCIONAMENTO

1- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, sendo a reunião de Novembro, para emitir parecer ao Plano de Atividades e Orçamento e, a de Março, para

verificação da legalidade das contas do exercício e, ainda poderá reunir extraordinariamente sempre que se considere conveniente e os interesses da Instituição o justifiquem.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

2- Em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta secção, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 24º a 26º da secção precedente.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

### ARTIGO 34º

#### REALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIENAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

1- O património da Instituição é constituído por todos os seus bens atuais, e por todos aqueles que venha a adquirir, por qualquer título legítimo.

2 - A Instituição não poderá alienar ou onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, obtida nos termos deste Estatuto.

3 - A realização de empreitadas de obras de construção ou grande reparação obedecem ao estatuído no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25.000,00€ ou outro limite que venha a ser estabelecido por lei.

4 - A Instituição poderá efetuar vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível, que daí decorram vantagens para a mesma, ou ainda por motivo urgente devidamente fundamentado em ata.

5 - Os preços e rendas aceites, nunca poderão em qualquer caso, ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

6- Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### ARTIGO 35º

### ACEITAÇÃO DE HERANÇAS, LEGADOS E DOAÇÕES

- 1- A Instituição pode aceitar doações, legados e heranças.
  
- 2- A Instituição não é obrigada, todavia, a cumprir os respectivos encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
  
- 3- Os encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até á terça parte do capital.

#### ARTIGO 36º

### CONTAS DO EXERCÍCIO

- 1- O exercício anual da Instituição corresponde ao ano civil.
  
- 2- As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime de Normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, as quais são aprovadas nos termos da lei e do presente Estatuto, e são publicitadas no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio, do ano seguinte a que dizem respeito.
  
- 3- Até 30 de Novembro de cada ano, a Direção elabora juntamente com o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte, com a discriminação de receitas e despesas de cada sector de atividade e com dotação separada das verbas de pessoal e material, os quais são apresentados ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer, e posteriormente submetidos á apreciação da Assembleia Geral;
  
- 4- Até 31 de Março de cada ano, a Direção elabora o relatório de contas e gerência, o qual é apresentado ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer, e posteriormente submetidos á apreciação da Assembleia Geral;

#### ARTIGO 37º

### RECEITAS

- 1- As receitas da Instituição podem ser ordinárias ou extraordinárias.
  
- 2- Constituem receitas ordinárias:
  - a) Os rendimentos dos bens próprios e das atividades desenvolvidas;

José Pires  
AGM

- b) O produto das quotas dos associados;
- c) As pensões e percentagens de compensações pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição;
- d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo estado e ou Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados;

3- Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto dos empréstimos,
- c) O produto de alienação de bens;
- d) O produto de donativos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que, pela sua natureza, não assumam carácter regular;
- f) Quaisquer outros rendimentos, conformes com a lei, este Estatuto e demais regulamentos.

ARTIGO 38º

DESPESAS

1- As despesas da instituição são ordinárias e extraordinárias.

2- São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Estatuto;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos a que a Instituição está obrigada;
- c) As que asseguram a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos do pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As que resultam das deslocações de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
- f) Quaisquer outras com carácter de continuidade e permanência de acordo com a lei e com os fins estatutários.

3- São despesas extraordinárias:

- a) As de aquisição de prédios rústicos ou urbanos;
- b) As de construção de novos edifícios e de reconstrução, ampliação e conservação dos já existentes

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

c) As que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela assembleia Geral ou pela Direção, consoante os casos, sejam objeto de deliberação e aprovação.

ARTIGO 39º

CAPITAIS

1- Os capitais da Instituição serão depositados á ordem ou a prazo, em qualquer instituição bancária.

2- Excetua-se os dinheiros necessários ao movimento normal da Instituição.

ARTIGO 40º

CONSULTAS

Na secretaria da Instituição encontram-se depositados todos os documentos respeitantes aos elementos contabilísticos e respetivos documentos suporte, bem como todos os documentos respeitantes á Instituição e respetivos negócios, os quais poderão ser consultados, mediante prévia solicitação.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 41º

DAS ELEIÇÕES

Em tudo o que respeita ao processo eleitoral será observado o previsto, para o mesmo, na respetiva Lei Geral.

ARTIGO 42º

EXTINÇÃO

1- A Instituição só poderá ser extinta, nos termos e circunstâncias previstas na lei.

2 - A Instituição poderá ainda ser extinta mediante deliberação favorável, tomada pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e que reúna pelo menos dois terços, dos votos expressos.

3- A extinção não terá lugar se, pelo menos, o número igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

4- Em caso de extinção, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente da vinculação legal ou compromissória específica, reverterão para outra Instituição com finalidade idêntica e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

5- Em caso de extinção, compete á Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados á prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer á liquidação do património social, quer á finalização de negócios pendentes.

#### ARTIGO 43º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em tudo o que não esteja especificamente previsto neste Estatuto, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 172º-A/2014 de 14 de Novembro, que procedeu á sua republicação, o previsto na Lei nº 76/2015 de 28 de Julho que procedeu á alteração dos referidos diplomas; o previsto na Lei nº 30/2013 de 8 de Maio que estabelece a Lei de Bases da Economia Social, e ainda pela demais legislação aplicável, designadamente a que venha alterar e/ou substituir os já referidos diplomas.

#### ARTIGO 44º ENTRADA EM VIGOR

O presente Estatuto, ora alterado, revoga integralmente o anterior, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e o cumprimento das demais formalidades legais.

Alterações aprovadas em Assembleia Geral da Casa de Santa Isabel, em 1 de Outubro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
A Primeira Secretária  
O Segundo Secretário

Paula Alexandra Marques Garcia  
Silvado Reis  
António Pedro Costa da Cruz